



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/09/2023 | Edição: 169 | Seção: 1 | Página: 53

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.773, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Institui a Comissão de Acompanhamento Permanente do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em observância ao disposto no Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Acompanhamento do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CPA, de caráter consultivo e de assessoramento para subsidiar o Ministério da Educação - MEC, no acompanhamento e na melhoria contínua da implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º À Comissão Permanente de Acompanhamento do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CPA compete:

I - assessorar o Ministério da Educação na elaboração e revisão dos documentos orientadores das políticas, das estratégias, dos projetos e das ações que compõem o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II - acompanhar o processo de implementação das políticas, das estratégias, dos projetos e das ações que compõem o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

III - contribuir com o processo de avaliação permanente da implementação e dos resultados do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; e

IV - contribuir com a mobilização e com o fomento das atividades de pesquisa, produção e sistematização de conhecimentos e evidências científicas a partir do processo de implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 3º A Comissão Permanente de Acompanhamento do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada será composta por um representante titular e um suplente dos órgãos ou das entidades seguintes:

I - representantes do Ministério da Educação:

a) Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica, da Secretaria de Educação Básica - SEB, que a presidirá;



- b) Diretoria de Formação Docente e Valorização dos Profissionais da Educação, da Secretaria de Educação Básica;
- c) Diretoria de Monitoramento, Avaliação e Manutenção da Educação Básica, da Secretaria de Educação Básica, responsável pela Secretaria-Executiva da Comissão;
- d) Diretoria de Apoio à Gestão Educacional, da Secretaria de Educação Básica;
- e) Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - Secadi;
- f) Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;
- g) Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep; e
- h) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; e

II - representantes da sociedade civil e das associações de pesquisa que atuam na área da alfabetização:

- a) Fórum Nacional de Educação - FNE, indicando titular e suplente, dentre as entidades que compõem seu colegiado;
- b) União Nacional de Conselhos Municipais de Educação - Uncme, indicando titular e suplente, dentre os representantes dos Conselhos Municipais que compõem seu colegiado;
- c) Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação - Foncede; indicando titular e suplente, dentre os representantes dos Conselhos Estaduais que compõem seu colegiado;
- d) Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - Anped;
- e) Associação Nacional de Políticas e Administração da Educação - Anpae;
- f) Associação Brasileira de Alfabetização - Abalf; e
- g) Associação Brasileira de Pesquisadores Negros - ABPN.

Parágrafo único. Os membros da Comissão serão indicados pelos titulares dos órgãos ou das entidades que representam em comunicado encaminhado à SEB/MEC, e serão designados pelo/pela titular da referida Secretaria.

Art. 4º A Comissão Permanente de Acompanhamento do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada se reunirá, em caráter ordinário, com periodicidade semestral e, em caráter extraordinário, mediante convocação da presidência.

§ 1º Para as reuniões ordinárias, dar-se-á preferência ao formato presencial ou híbrido, obedecendo aos termos do Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e o Ministério da Educação se responsabilizará pelos custos de deslocamento dos titulares indicados no inciso II do art. 3º.

§ 2º Para as reuniões extraordinárias, dar-se-á preferência ao formato on-line, com suporte das ferramentas de interação a distância disponibilizadas pelo Ministério da Educação, nos termos do Decreto nº 10.416, de 2020.

§ 3º O quórum mínimo para as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão é o de maioria simples de seus componentes e o quórum de deliberação da mesma Comissão nas reuniões ordinárias é o de maioria simples dos presentes.

§ 4º Na eventualidade da participação de convidadas e convidados dos órgãos/entidades definidas no inciso I do art. 2º, os custos com a sua participação nas atividades serão providos pelo Ministério da Educação.

§ 5º Na eventualidade da participação de convidadas e convidados dos órgãos/entidades definidas no inciso II do art. 2º, os custos com a sua participação nas atividades serão providos pela entidade proponente.

Art. 5º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos da Comissão serão providos pela Secretaria de Educação Básica.

Art. 6º A participação nas atividades da Comissão Permanente de Acompanhamento do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada será considerada função relevante não remunerada.

Art. 7º Após sua instituição, como primeiro ato, a Comissão Permanente de Acompanhamento do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada deverá aprovar seu regimento interno para organização de seus trabalhos.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.